

POLÍTICA DE JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL



Sumário



1. Introdução	3
1.1 Apresentação	3
1.2 Marcos na construção da Política de Justiça Socioambiental	5
2. Objetivo	6
3. Fundamentação teológica — diaconal	6
4. Definição	9
5. A Justiça Socioambiental na atuação de FLD-COMIN-CAPA	9
5.1 Justiça Socioambiental na defesa dos direitos do conjunto dos seres, elementos e entidades	9
5.2 Justiça Socioambiental na atuação com povos indígenas e povos e comunidades tradicionais	10
5.3 Justiça Socioambiental na atuação com comunidades baseadas na agricultura e pecuária familiares, camponesas, camponeses, assentadas e assentados da reforma agrária	11
5.4 Justiça Socioambiental na defesa de uma economia popular e solidária que respeite a vida	11
6. Princípios	12
7. Estratégias de implementação	13
7.1 Processo de formação	13
7.2 Na área administrativa	13
7.3 Na área programática	13
7.4 Na área de comunicação	14
7.5 Na incidência junto à IECLB, em espaços ecumênicos, públicos e de controle social	14
7.6 Acordos que orientem para um cotidiano institucional de coerência com a Política de Justiça Socioambiental	15
8. Glossário	17
9. Referências	24

1. Introdução

1.1 Apresentação

Ao longo da história, a humanidade nunca esteve tão alheia da dinâmica da vida e dos ciclos e processos naturais como nos dias atuais. Os seres humanos estão rapidamente perdendo a capacidade de perceber sinais, fenômenos e fluxos naturais que são — direta ou indiretamente — essenciais para a existência da própria humanidade. O significado profundo e ético da vida — que está interconectada — é negligenciado, desvalorizado e difamado. Em seu lugar difunde-se a ideia de uma vida que não existe para além da matéria e do que é visível aos olhos humanos, **antropocentrada** e permeada por um ciclo vicioso de insatisfações e desejos, fomentados por uma sociedade consumista.

Nas relações estabelecidas entre diferentes povos ao longo da história, sociedades com modelos hierárquicos, autoritários, materialistas e **eurocentrados** subjugaram povos e comunidades que viviam até então orientados por modelos mais horizontais, baseados na espiritualidade e em cosmovisões próprias e com dinâmicas bem adaptadas às características ambientais de cada região. De inúmeros processos de subjugação ocorridos em várias regiões do mundo e em várias épocas, resulta a crise generalizada vivida na atualidade. Uma crise ética, ambiental, sociocultural, econômica e política. Uma crise societária derivada da imposição histórica de valores elitistas, **eugenistas**, **colonialistas** e conservadores. Essa crise vem sendo aprofundada no período mais recente, especialmente pós-**revolução industrial** e pós-**revolução verde** e, ainda mais recentemente, com o avanço do **neoliberalismo**.

O modelo neoliberal, cada vez mais **hegemônico**, tem promovido um processo de degradação ambiental sistemático e sem precedentes, extremamente veloz e de escala mundial, sempre à custa de inúmeros cenários de injustiça socioambiental e injustiça econômica. Neste modelo, o interesse de grandes corporações e do mercado financeiro internacional promove a destruição da biodiversidade e subjugação povos e comunidades, que resistem na defesa dos bens naturais, conhecimentos e territórios tradicionais, essenciais para a manutenção de seus modos de vida. O sistema econômico hegemônico tem aprofundado as desigualdades econômicas e sociais, aumentado a violência no campo e na cidade e a violação de direitos. O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, com aumento da pobreza nos últimos anos.

No contexto brasileiro, têm-se ampliado as ameaças à soberania dos povos, com intenso ataque aos direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e **povos e comunidades tradicionais**. Ameaças também aos direitos de comunidades baseadas na agricultura e pecuária familiares, camponesas e camponeses, assentadas e assentados da reforma agrária, além de grupos urbanos — em especial afrodescendentes — que vêm sofrendo seguidas **diásporas** e segregações ao longo da história (êxodo rural a partir da revolução verde, migrações forçadas, **gentrificação**, genocídio da juventude negra, segregação racial, de classe, de gênero e outras). Todos esses grupos sociais têm vivenciado diversas formas de violência e exclusão ao longo da história, sendo que o contexto atual brasileiro — pós-golpe parlamentar, midiático e jurídico em 2016, com retirada e negação explícita de direitos fundamentais — agrava esse cenário.

A **biodiversidade** e a **geodiversidade** também têm sofrido perdas irreparáveis, afetando populações de espécies vegetais e animais, relações entre espécies e destas com o ambiente, paisagens, alterando ecossistemas, com impactos para todas as formas de vida no planeta.

Consequentemente, os conhecimentos tradicionais são afetados, sofrendo processos de perdas e deslegitimações.

O modelo neoliberal e neocolonial que rege as relações socioeconômicas no mundo, baseado no latifúndio, na expropriação de terras, na exportação de matérias-primas, no oligopólio, no esgotamento e na mercantilização dos bens naturais é causador de desigualdades e injustiças socioambientais irreparáveis e de degradação ambiental em escala e gravidade inéditas, que leva a rápidas e assustadoras mudanças no clima do planeta. O agronegócio avança a cada dia sobre áreas conservadas da agricultura familiar e territórios tradicionais. Há um rápido processo de conversão de áreas com vegetação nativa — e de todos os seres a ela associados — que são substituídas por sistemas agrícolas simplificados, dominados por algumas poucas espécies que substituem a complexa teia da vida até então presente naqueles ambientes, e que são cultivadas com o uso de enormes quantidades de insumos químicos e agrotóxicos.

A retomada e ampliação das frentes de mineração constituem-se também em fortes ameaças socioambientais, com profunda alteração da paisagem, contaminação das águas e solos, destruindo diversas formas de vida e ameaçando comunidades que ocupam esses territórios há muitas gerações.

Esse modelo de “desenvolvimento” molda sociedades e estados conforme o paradigma do capital, com base no mercado, no consumismo, na usurpação do que é público, no individualismo, na intolerância e no ódio, na exclusão, na violência e na exacerbação de guerras e conflitos — com risco de uma corrida nuclear — motivados pela disputa de poder sobre os bens naturais. Esses conflitos estão na centralidade da geopolítica mundial e seus impactos são sentidos de forma muito mais intensa por países explorados e excluídos dos fóruns de decisão internacional.

A FLD, o COMIN e o CAPA vêm atuando — desde suas origens — junto às organizações da sociedade civil e movimentos sociais, no intuito de fortalecer as iniciativas de resistência popular frente ao modelo neoliberal. Também fomentam — através dos princípios da **Diaconia Transformadora** e da **Justiça de Gênero** — o protagonismo dos grupos na busca pelas mudanças necessárias para um mundo mais justo para toda a Terra.

A Política de Justiça Socioambiental de FLD-COMIN-CAPA questiona as bases políticas e econômicas que sustentam as injustiças e faz a denúncia do **racismo ambiental**, já que recaem sobre determinados grupos os impactos dessas injustiças. Raça/etnia, gênero, geração, renda, escolaridade e religião são alguns dos aspectos que predeterminam exclusões e vulnerabilidades, ampliando tipos e intensidades de impactos, em uma sociedade que promove exclusão e injustiça.

Povos e comunidades tradicionais, especialmente povos indígenas, povos tradicionais de matriz africana/povo de terreiro, afrodescendentes, camponesas e camponeses e outras comunidades baseadas na agricultura e pecuária familiares, assentadas e assentados da reforma agrária, grupos urbanos segregados, catadoras e catadores de materiais recicláveis, população sem teto, população de rua, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, juventudes, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros são afetadas e afetados por todas essas opressões que fazem parte da lógica do modelo capitalista e **patriarcal**. Esses processos são incompatíveis com o respeito e o amor por todas as formas de vida na Terra — possibilitadas pela inter-relação entre os elementos naturais e elementos do

plano espiritual/cosmológico. Portanto, a crise planetária, ambiental, espiritual e climática não pode ser dissociada da opressão vivida por esses grupos sociais.

Dessa forma, a Política de Justiça Socioambiental de FLD-COMIN-CAPA se justifica, na medida em que faz a denúncia de modelos de desenvolvimento usurpadores da vida, e na medida em que promove o cuidado com o planeta, incluindo e respeitando todas as formas de ser e compreender o mundo, resgatando a essência e ampliando o conceito de vida em comunhão.

1.2 Marcos na construção da Política de Justiça Socioambiental

A razão de ser de FLD-COMIN-CAPA está diretamente relacionada com a dimensão socioambiental, compreendida na interface entre sociedade e ambiente, e dialoga diretamente com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*. É nesse sentido que a FLD vem apoiando diversos grupos em suas iniciativas, através do Programa de Pequenos Projetos e dos projetos que executa sempre corroborando a laicidade do Estado e afirmando os Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais, Ambientais e Sexuais (DHESCAS). O COMIN atua continuamente na defesa dos direitos aos territórios e modos de vida de povos indígenas, através de diálogo intercultural e inter-religioso e atitudes que promovem a reconciliação, o protagonismo e a transformação. O CAPA — orientado pelos princípios da agroecologia — assessora grupos baseados na agricultura e pecuária familiares fomentando sua atuação na defesa da biodiversidade, da soberania e segurança alimentar e nutricional, contribuindo com a permanência no campo e com a aproximação de temáticas e relações rurais e urbanas.

A Política de Justiça de Gênero de FLD-COMIN-CAPA, aprovada em 2014, provoca reflexões permanentes e aprofunda as percepções sobre as relações de poder e opressão entre mulheres e homens, suas causas e consequências. A justiça de gênero é compreendida na interseccionalidade com geração, etnia, classe social e orientação sexual. Essas relações se dão também no campo socioambiental e, portanto, a Política de Justiça de Socioambiental está interconectada com a Política de Justiça de Gênero.

A partir de 2015, FLD-COMIN-CAPA assume a Diaconia Transformadora, como um conceito mobilizador da sua reflexão e da sua atuação, capaz de gerar uma circularidade de libertação, transformação e incidência. A Política de Justiça Socioambiental, portanto, deve ser considerada à luz dessa compreensão da Diaconia.

A FLD-COMIN-CAPA se inspira em posicionamentos da **Aliança ACT**, em especial referentes à promoção de um **desenvolvimento transformador**, que leve em conta as questões socioambientais. Também atuam com base na autodeterminação dos povos e em legislações nacionais e acordos internacionais relacionados, a exemplo da **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** sobre Povos Indígenas e Tribais, da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, da **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas** e da **Carta da Terra**, também conhecida como Declaração Universal dos Deveres Humanos. Todos marcos importantes que fundamentam a atuação da organização.

A indicação pela construção de uma política de justiça socioambiental se deu durante a elaboração do projeto trienal 2014-2016 da FLD, concomitantemente ao início do processo de

incorporação de COMIN e CAPA. Em 2015 foi formado um Grupo de Trabalho no âmbito da FLD que promoveu entre 2015 e 2016, diversos momentos de formação e intercâmbio junto à sua equipe. Na Assembleia de 2017 do Conselho Deliberativo da FLD — onde também se aprovou a incorporação de COMIN e CAPA à FLD — foi aprovado um Grupo de Trabalho misto, envolvendo representações da equipe e do Conselho Deliberativo da FLD, do COMIN, do CAPA e uma assessoria. Este GT assumiu o compromisso de elaborar a Política de Justiça Socioambiental tendo como base os princípios orientadores da atuação destas três organizações.

A proposta preliminar de texto da Política de Justiça Socioambiental foi apreciada pelas coordenações e equipes de FLD, COMIN e CAPA em suas reuniões de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PMA) entre final de 2017 e início de 2018 e encaminhada para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo da FLD em abril de 2018.

Desde o início da elaboração desta Política de Justiça Socioambiental (2015 a 2018), o Brasil tem atravessado uma profunda crise institucional, com retrocessos e perdas nos processos democráticos e nos DHESCAS, cenário que confirmou a importância de um documento orientador e fomentador de reflexões que contribua para a construção de uma sociedade mais justa.

2. Objetivo

A Política de Justiça Socioambiental tem o objetivo de provocar reflexões e sustentar a atuação de FLD-COMIN-CAPA, tanto no seu cotidiano institucional, como na relação com outras organizações e com o poder público. Também na relação com as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, povos, comunidades e grupos com quem atua — grupos de mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, agricultoras e agricultores familiares, famílias assentadas da reforma agrária, camponesas e camponeses, catadoras e catadores de materiais recicláveis, grupos de economia solidária, juventude rural e urbana, crianças e adolescentes, comunidade LGBT, comunidades religiosas, pescadoras e pescadores artesanais e outros povos e comunidades tradicionais — buscando o aprimoramento desta ação-reflexão, como resposta de resistência positiva e propositiva frente ao modelo capitalista/neoliberal e neocolonial que se impõe.

Considerando este conjunto de organizações e inter-relações, além da atual conjuntura de crise política e de retrocessos socioambientais e democráticos no Brasil, a Política de Justiça Socioambiental tem também o objetivo de promover ações articuladas e estratégicas de resistência política e democrática.

A Política de Justiça Socioambiental é um documento normativo e estratégico que promove a Justiça Socioambiental como critério transversal para todas as dimensões de trabalho de FLD-COMIN-CAPA, bem como para os projetos e ações fomentados ou executados diretamente. Visa promover justas relações entre os diferentes grupos sociais e o ambiente onde se inserem, como base para a construção de modelos de sociedade capazes de garantir a plena forma de vida de todos os seres do planeta.

3. Fundamentação teológica — diaconal

Com vistas a responder os desafios apresentados pelos diversos contextos, especialmente no campo da Justiça Socioambiental, a **Diaconia Transformadora**, enquanto conceito

mobilizador, é também interdisciplinar em sua essência. A práxis diaconal possui diferentes dimensões de atuação, todas elas diretamente interligadas e atuando em uma lógica de complementariedade, possibilitando uma atuação planejada e reflexiva por parte das organizações e grupos que atuam no campo da garantia de direitos, a partir de uma práxis diaconal.

A diaconia possui diversas ênfases, mas para fins de fundamentação e apoio à proposta descrita nesse documento, será dada ênfase às dimensões profética, ecumênica e ecológica. A dimensão profética envolve posicionamentos e ações afirmadoras da vida em sua diversidade, das pessoas e da natureza enquanto criação e espaço de atuação do sagrado, sendo necessário erguer a voz profética de denúncia e anúncio enquanto perspectivas de mudança. Assim como faziam as profetas e os profetas dos relatos bíblicos quando identificavam situações de opressão. *“Ai dos que ajuntam casa a casa e reúnem campo a campo, até que não haja mais lugar, e ficam como únicos moradores no meio da terra!”* (Isaías 5.8).

Conforme afirma Kjell Nordstokke: “se olharmos um pouco para as ações diaconais ecumênicas em calamidades públicas, catástrofes, como por exemplo enchentes, terremotos, vendavais, a ajuda mútua e a solidariedade fluem normalmente” (NORDSTOKKE, 1995, p. 64). No âmbito da dimensão ecumênica, a práxis diaconal supera as barreiras impostas pelo fundamentalismo religioso, sendo oposição aos conceitos de “pureza étnica e religiosa” geradoras de segregação, exclusão, perseguição religiosa e eliminação de tradições religiosas ancestrais.

A intolerância religiosa é um pilar de sustentação para a violência exploratória contra o meio ambiente/ecossistema, contra as comunidades tradicionais e povos originários e demais grupos e pessoas que se opõem ao modelo vigente. Modelo que encontrou na forma de religiosidade conservadora e reacionária, apoio para deslegitimar a presença do sagrado nos elementos naturais como água, fogo, ar e terra. Desconsiderando as cosmovisões indígenas e afro-brasileira.

Falar em Justiça Socioambiental na perspectiva da diaconia transformadora é também trazer a perspectiva do cuidado e do respeito para com a criação. Cuidar do planeta, sentir-se parte integrante desse ecossistema, resgatar a concepção de que a humanidade é parte integrante da criação e não acima dela, romper com o **especismo** segue sendo um desafio para a práxis diaconal em sua dimensão ecológica: “... e viu Deus tudo quanto fizera, e eis que era muito bom” (Gn 1.31).

A estreita relação entre ecologia e espiritualidades é percebida na sacralização da natureza, na presença de vivências espirituais que reconhecem e integram divindades com a biodiversidade. No Brasil, das plantas utilizadas pelas benzedadeiras ao uso de plantas ritualísticas, como a ayahuasca, da espiritualidade indígena e quilombola às tradições monoteístas, é possível encontrar uma estreita sinergia entre natureza e espiritualidades, tendo objetivos muito plurais.

Pessoas buscam de forma individual mudanças comportamentais, curas ou formas de vida saudável, maior conexão e sentido com o sagrado, assim como grupos se tornam ecologistas, politizados, também a partir de suas convicções de fé em conexão com textos religiosos contextualizados, por meio de temas socioambientais pungentes e emergentes no campo das políticas públicas e controle social.

É também relevante o processo apresentado por Campbell (1997), caracterizado pela substituição do paradigma cultural e da **teodiceia**, referência das práticas religiosas ocidentais,

pelo paradigma que marcou o Oriente, chamando esse processo de “orientalização do Ocidente”. A concepção ocidental, entendida como transcendência, transita para uma compreensão de imanência, marca evidente das expressões religiosas orientais. A Deusa, Deus mudam seu lugar, seu habitar, que deixa de estar fora do mundo, para viverem dentro do mundo através de vivências diversas de maior proximidade com a natureza. Com isso, deusas e deuses ocupam lugares no espaço físico concreto, em meio também a disputas entre narrativas religiosas.

A espiritualidade indígena e sua compreensão do sagrado vão além da religiosidade institucionalizada e permeiam o cotidiano de todos os seres. Ela perpassa o rito e expressa toda forma de respeito, não por medo ou punição, mas como reverência e reconhecimento ao outro que está presente nos dois mundos. Essa espiritualidade pode ser considerada uma forma de resiliência e apoio, como uma ponte entre o sagrado e o mundo externo.

A Criação é um tema ecológico-teológico presente em diversas religiões, assim como elementos que apontam sobre a responsabilidade ética quanto ao cuidado e convivência socioambiental em uma relação de direitos iguais. Da mesma forma, há uma necessidade de revisitar os textos sagrados na perspectiva de uma qualificada hermenêutica e apropriação cotidiana que supere as relações antropocêntricas e patriarcais, também fundamentadas pelos textos sagrados e por muitas publicações afirmadoras dessas desigualdades. Narrativas sagradas sobre a criação sendo propriedade de uma divindade masculina, afirmada em características e atitudes patriarcais, em contraposição ao extermínio e invisibilização de divindades femininas, presentes nos textos sagrados e excluídas da narrativa oficial, sinalizam a importância das leituras e perspectivas teológicas ecofeministas, pluralizando o discurso religioso a partir da justiça de gênero.

A teoria ecofeminista associa a destruição da natureza com a destruição da vida das mulheres, dentro do mesmo sistema patriarcal. Uma imagem, metáfora usada pelo **ecofeminismo** é o corpo, dialogando com a perspectiva socioambiental. Quem somos nós seres humanos dentro desse corpo plural que é o planeta terra? A partir de uma espiritualidade ecofeminista, é possível buscar respostas por meio de perguntas abertas, promotoras de reflexão sobre o papel da religião no campo socioambiental, reconhecendo que as violências contra as mulheres e a natureza revelam a face cruel do capitalismo patriarcal e demandam uma análise política da narrativa religiosa.

A diaconia transformadora propõe reflexões e ações voltadas para o enfrentamento ao patriarcalismo presente nas relações do capital financeiro que se apropria dos corpos e da terra enquanto bens de consumo. Para tanto, é imprescindível o diálogo permanente com as propostas apresentadas pela teologia feminista com base no ecofeminismo. Romper com o imaginário religioso da cadeia hierárquica de seres e coisas, o que tem justificado o domínio predatório da humanidade sobre as outras espécies e o planeta, tem se apresentado uma missão para além do campo diaconal, mas que encontra na diaconia transformadora abertura para atuação comprometida e interdisciplinar, tendo como foco a efetivação da justiça socioambiental e a justiça de gênero em todos os contextos.

Superar a concepção de terra enquanto (feminino) a ser explorado e dominado. Conforme Ivone Gebara, uma das precursoras do ecofeminismo em contexto latino-americano, essa reflexão “se situava no nível político ideológico das lutas sociais e das relações nacionais e internacionais entre os grupos humanos diante do crescente desastre ecológico.” (GEBARA, 1997, p. 9).

Portanto, as lutas pela conquista de direitos das populações mais vulneráveis não estão dissociadas das questões ambientais, equitativas, inclusivas e emancipatórias. Trabalhar o tema de forma integral e holística requer atenção aos aspectos sociais, políticos, econômicos e religiosos. Falar de justiça socioambiental é também falar de justiça econômica. As primeiras comunidades cristãs administravam a escassez de recursos gerindo de forma igualitária os bens e alimentos, priorizando a assistência aos mais vulneráveis. “De fato, ninguém entre eles passava necessidade, porque todos os que possuíam campos ou casas os vendiam, traziam o dinheiro da venda e o colocavam aos pés dos apóstolos. Depois, fazia-se a distribuição, conforme a necessidade de cada pessoa.” (Atos 4.34-35)

A religiosidade pode exercer papel libertador ou opressor dependendo do contexto, mas se for pautada por uma visão diaconal transformadora, não resta outra alternativa que não seja a ação com foco na transformação de contextos de opressão e respeito para com a criação. A Diaconia é profética em sua essência e libertadora na sua práxis.

4. Definição

Justiça Socioambiental, no entendimento de FLD-COMIN-CAPA, é a efetivação de uma sociedade que respeita a **sociodiversidade**, a biodiversidade e a geodiversidade, com equidade de condições e de oportunidades para a plena existência, incluindo todas as subjetividades. Ela envolve necessariamente a construção de um novo paradigma planetário. Nessa compreensão, as dimensões econômica, política, social, cultural, sexual, ambiental e espiritual são indissociáveis e devem ser consideradas em todos os seus processos de atuação — de forma interconectada — em busca por outras realidades, que considerem a humanidade como parte integrante da vida no planeta. Para FLD-COMIN-CAPA, a Justiça Socioambiental se dá na interface com a Política de Justiça de Gênero e na promoção da diaconia transformadora.

A Justiça Socioambiental se contrapõe ao modelo atual de desenvolvimento onde os impactos decorrentes da degradação ambiental afetam de forma desigual o conjunto dos seres vivos, os elementos naturais que possibilitam a manifestação da vida e os elementos e entidades integrantes das diferentes perspectivas espirituais e cosmológicas. Nas sociedades humanas, afetam diferencialmente classes, povos, gêneros, sendo sempre sentidos com mais força pelas populações em situação de violência e vulnerabilidade. Essa desigualdade é decorrente da apropriação injusta da natureza pelas classes sociais privilegiadas, negando às demais as condições de existência e transferindo para essas os impactos negativos desses processos de degradação.

5. A Justiça Socioambiental na atuação de FLD-COMIN-CAPA

5.1 Justiça Socioambiental na defesa dos direitos do conjunto dos seres, elementos e entidades

A Justiça Socioambiental faz a crítica e o enfrentamento ao modelo antropocentrado, capitalista, **neocolonial**, patriarcal, machista e **patrimonialista** que dita a relação dos seres humanos entre si e com o mundo. A Justiça Socioambiental denuncia e repudia o atual modelo de desenvolvimento que segue ameaçando e suprimindo a democracia de base popular, a

soberania dos povos, e os **direitos da Terra**. Ainda, critica o consumismo e a (ir)racionalidade predatória que são fomentados pelo sistema econômico degradador vigente. Faz também a denúncia da supremacia branca, do **sexismo**, racismo, etnocentrismo, especismo, lgbtfobia, xenofobia e outras violações de direitos, bem como promove a defesa e efetivação dos direitos da Terra e DHESCAS.

A Justiça Socioambiental busca o equilíbrio e reciprocidade em todas as formas de relações. Promove também a diaconia transformadora, com justiça de gênero, visando gerar uma circularidade de conhecimentos, de libertação, transformação e incidência, por meio de processos coletivos e comunitários que valorizam o intuitivo e a ancestralidade e que ampliam a consciência crítica e a busca pelo Bem Viver.

Bem Viver é a tradução de Sumak Kawsay, uma expressão na língua indígena Quechua, ou Suma Qamaña na língua indígena Aymará. É um conceito advindo da cosmovisão da pluralidade de povos indígenas que compreende as relações entre a natureza e seres humanos de forma integrada e equilibrada, onde a terra é concebida como espaço de vida e cultura. Bem Viver só é possível através da vida comunitária e da reciprocidade. Nada tem a ver com as ideias ocidentais de bem-estar ou qualidade de vida, pois Bem Viver se contrapõe à exploração excessiva dos bens naturais, ao individualismo, à competição, à acumulação de bens e ao crescimento.

5.2 Justiça Socioambiental na atuação com povos indígenas e povos e comunidades tradicionais

Os povos indígenas têm conhecimentos ancestrais e milenares sobre seus territórios tradicionais e possuem estratégias de organização social que garantem relações justas. Ocupam territórios convivendo com a biodiversidade na perspectiva da equidade. A colonização europeia iniciou um processo de extrema violência e exploração impondo sistematicamente, aos povos indígenas, a lógica capitalista ocidental, que explora e devasta a terra, os ecossistemas e seus habitantes. Com isso, os povos indígenas foram violados em sua dignidade, expulsos de seus territórios e, muitos deles, dizimados.

O direito dos povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais é garantido na Constituição Federal do Brasil, na **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**, dentre outros marcos legais nacionais. Dentre os marcos internacionais, destacam-se a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da ONU. Apesar dessas garantias legais, perdura ainda hoje no Brasil uma realidade de preconceito e tolhimento dos direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

A Política de Justiça Socioambiental almeja provocar a reflexão sobre esta realidade que se perpetua e contribui para mudanças nesse contexto. Para tanto, faz-se necessário reconhecer e valorizar a organização social, os modos tradicionais de produção e uso, os conhecimentos tradicionais, a autonomia e o protagonismo dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e contribuir nos processos de ocupação, retomada, manutenção, ampliação, demarcação e garantia de seus **territórios tradicionais**, bem como na defesa e efetivação de direitos.

5.3 Justiça Socioambiental na atuação com comunidades baseadas na agricultura e pecuária familiares, camponesas, camponeses, assentadas e assentados da reforma agrária

A Justiça Socioambiental busca a promoção da agroecologia como um modo de vida e um instrumento de transformação social, que pressupõe a existência de um ambiente saudável — onde o solo é vivo e a água é limpa — o que possibilita a produção de um alimento saudável. Promove a saúde, a soberania e segurança alimentar e nutricional, moradia, território e a busca por direitos e políticas públicas para comunidades baseadas na agricultura e pecuária familiares, camponesas, camponeses, assentadas e assentados da reforma agrária e as populações menos favorecidas do campo, das florestas, das águas e das cidades, com a conservação e gestão coletiva dos bens comuns, promoção de justiça de gênero e respeito intergeracional.

A agroecologia é um enfoque teórico e metodológico que integra diversas áreas do conhecimento no estudo das relações e atividades agrárias e agrícolas, aplicando princípios ecológicos no desenho e manejo de **agroecossistemas** sustentáveis. Também é um instrumento de transformações sociais que inclui a valorização e o resgate do conhecimento de agricultoras e agricultores sobre o ambiente, transmitido ao longo de gerações. Transformações estas, necessárias para a construção de uma agricultura verdadeiramente sustentável. Além disso, é compreendida como um modo de vida, com redefinições na relação de agricultoras e agricultores com a terra, com os demais componentes dos agroecossistemas e como mudança cultural caracterizada pela inversão do processo de dependência de técnicas e técnicos como únicas pessoas que detém o conhecimento válido.

Neste sentido, a Justiça Socioambiental busca a garantia de equidade de acesso aos bens de uso comum e aos recursos econômicos às populações em situação de maior vulnerabilidade, uma vez que são estas comunidades que, via de regra, sofrem com efeitos e consequências da degradação ambiental e das desigualdades econômicas e políticas.

A Justiça Socioambiental faz a denúncia da **financeirização da natureza** enquanto armadilhas que utilizam conceitos como **economia verde** e **desenvolvimento sustentável**, dentre outros, apenas como maquiagem de um mesmo modelo de desenvolvimento, que é concentrador de riqueza, gerador de desigualdades, promotor de violências e de apropriação privada de bens comuns e territórios tradicionais.

5.4 Justiça Socioambiental na defesa de uma economia popular e solidária que respeite a vida

A Política de Justiça Socioambiental denuncia o atual modelo de desenvolvimento baseado no crescimento econômico, na expansão do consumo, na **obsolescência planejada** de mercadorias, na consolidação da fusão entre o poder político e econômico, na exploração das trabalhadoras e trabalhadores e na exploração dos bens naturais. As consequências deste modelo são o crescimento das desigualdades, diminuição do espaço de atuação das organizações da sociedade civil, violação dos direitos humanos e a presença contínua da pobreza e da fome, que caracterizam a crise planetária.

A Justiça Econômica e a Justiça Socioambiental promovem a economia popular solidária e o comércio justo e solidário como um modo de vida e uma estratégia de transformação social. A economia popular solidária é uma economia comprometida com a vida. Refere-se às formas de produção e de troca que visam atender as necessidades humanas, aumentar a resiliência e

expandir as capacidades das pessoas envolvidas, através de relações sociais com base em diferentes graus de cooperação, de associação e de solidariedade. A economia popular solidária surge como uma resposta ao modelo hegemônico de desenvolvimento que gera pobreza e desigualdade. Suas iniciativas têm como objetivo a sustentação da vida de famílias de trabalhadoras e trabalhadores e seguem uma lógica diferente das empresas capitalistas, que são voltadas para o lucro. Essa lógica se expressa nos princípios que orientam os empreendimentos econômicos solidários: cooperação, gestão democrática, viabilidade econômica associativa, solidariedade, conservação ambiental e Bem-Viver. A economia popular solidária promove a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos; e abrange diversos setores como alimentação, artesanato, confecção, reciclagem e serviços.

A Justiça Socioambiental está interconectada com a Justiça Econômica. Ambas promovem a reflexão sobre uma economia que respeite a vida, a adoção de práticas de consumo responsável, comprometidas com os DHESCAS e com a justiça de gênero, a promoção de relações equitativas de produção e distribuição de bens, com valoração e remuneração justa e não excludente, e a promoção de relações de confiança, transparência e proximidade entre quem produz e quem consome.

6. Princípios

- Formação e sensibilização contínuas para as questões socioambientais, desenvolvendo a compreensão de que o humano integra a natureza. Desde essa perspectiva de interconexão, atuar junto às questões sociais é também atuar na defesa do meio ambiente (e vice-versa), buscando relações que se estabeleçam de maneira social e ambientalmente justa, tanto no âmbito do cotidiano das instituições quanto na sua atuação e expressão política na sociedade.
- Contribuir para a construção de ações que apontem para outros paradigmas, contra-hegemônicos, baseado em uma ética de cuidado e respeito com a Terra e todas as formas de vida. Orientar sua atuação desde a perspectiva do Bem Viver — praticada pelos povos indígenas — na busca por sociedades democráticas, justas, participativas e sustentáveis.
- Apoiar a resistência e lutas dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, de camponesas e camponeses e das populações oprimidas e excluídas, que mais sofrem com os danos sociais e ambientais causados pelo modelo de desenvolvimento hegemônico, capitalista e patriarcal, na defesa pela terra, território, biodiversidade e vida digna.
- Promover o protagonismo das pessoas, grupos, comunidades, movimentos sociais, povos e organizações da sociedade civil que atuam na perspectiva da promoção da Justiça Socioambiental nos diferentes contextos de atuação, afirmando a construção da autonomia e emancipação como processos fundamentais na vida comunitária e cruciais na defesa de direitos.
- Denunciar sempre que se presenciar situações de violação ou se identificar práticas ilícitas que ferem os Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais, Ambientais e Sexuais — DHESCAS.
- Transversalização da política nos programas e projetos desenvolvidos por FLD-COMIN-CAPA, em consonância com a Política de Justiça de Gênero, de maneira que a dimensão de Justiça Socioambiental perpassasse por todas as esferas de atuação da instituição. A Política de Justiça Socioambiental como orientadora na elaboração de projetos e programas de FLD-

COMIN-CAPA e como critério de fomento e análise de projetos apoiados através do Programa de Pequenos Projetos.

- Garantir a efetiva participação dos públicos na elaboração de projetos, na definição dos resultados esperados e das ações a serem realizadas, de forma que os projetos fortaleçam seus modos de vida, suas formas próprias de organização social e suas necessidades. No diálogo com os públicos, atentar para as formas de comunicação (idioma, lógica, referenciais de tempo e espaço, etc.) para o envolvimento do conjunto dos grupos envolvidos e não apenas dos “representantes” de um povo ou comunidade e para aspectos e lógicas culturais que nem sempre se manifestam abertamente.

7. Estratégias de implementação

7.1 Processo de formação

- A Política de Justiça Socioambiental de FLD-COMIN-CAPA é um documento que busca estimular o debate sobre a temática socioambiental, tanto para “dentro” quanto para “fora” da instituição. Nesse sentido, promover um constante processo de miradas e retomadas, através de formação contínua, mostra-se fundamental para a sua apropriação e implementação. Diálogos acerca de temas como ecofeminismo, **sociobiodiversidade**, diversidade étnica, **mudanças climáticas**, questionando propostas como **capitalismo verde** e financeirização da natureza, são indicados a perpassar e orientar as formações com as equipes.

7.2 Na área administrativa

- Na gestão administrativa, a FLD-COMIN-CAPA deve orientar-se pelos princípios desta Política nas relações institucionais, inclusive com agências de fomento, na busca por parceiras e apoiadoras alinhadas com a perspectiva da Justiça Socioambiental. Junto a isso, trabalhar para uma coerência institucional na gestão de pessoas e de bens permanentes, e zelar pelo bom uso dos recursos financeiros e energéticos.

7.3 Na área programática

- É fundamental direcionar a atuação da organização para que esta se dê de maneira a despertar a crítica ao atual modelo de desenvolvimento, explorador e predatório, anunciando outros modos de relacionar-se e estar no mundo.

- Na elaboração e gestão de projetos, deve-se levar em conta aspectos como distâncias e formas de deslocamentos, elaboração e uso de materiais e o gasto energético, a fim de reduzir o impacto ambiental negativo.

- Junto a todos os públicos, promover a organização comunitária, com ênfase em gênero e geração, fazendo permanentemente a crítica ao modelo de desenvolvimento que concentra terra e renda, que favorece o agronegócio, a mineração, o desmatamento e a conversão da vegetação nativa, criminaliza lideranças e os movimentos sociais e promove a violência contra a Terra e contra todos os povos. Fomentar o protagonismo das comunidades que detêm valores e saberes sobre um convívio mais respeitoso com o ambiente, e que, geralmente mais sofrem os efeitos e pressões advindas do atual modelo de desenvolvimento.

- Na atuação junto a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais é fundamental fortalecer seus modos de ser e viver e sua luta pela retomada, permanência e defesa de seus territórios. Para esses povos, saúde, educação, alimentação, espiritualidade, **sustentabilidade**, gestão territorial, são dimensões interdependentes e dependentes de um ambiente saudável. A cultura dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais está em íntima relação com o ambiente de seus territórios tradicionais, contribuindo através de seu modo de ser com o equilíbrio ecológico. Todos os elementos materiais e imateriais de sua territorialidade são fundamentais de suas narrativas espirituais e estão relacionadas de forma interdependente com seus modos de ser.

- No trabalho de promoção da agroecologia, estimular reflexões sobre padrões de produção e consumo em consonância com redesenhos de agroecossistemas, com a promoção da adaptação agroclimática de ambientes produtivos, favorecendo a **resiliência** dos agroecossistemas, fomentando cadeias curtas de abastecimento e uma comercialização justa e solidária, bem como a permanência na terra.

- No trabalho de promoção da economia popular solidária e da justiça econômica, fomentar reflexões sobre o atual padrão de produção e consumo e suas consequências sociais e ambientais. Fomentar práticas de comércio justo e solidário e de consumo responsável, a exemplo das feiras de economia popular solidária que são espaços de sensibilização, divulgação e comercialização. Promover a contratação de serviços, como reciclagem, alimentação, coquetéis, confecção de camisetas e bolsas, dentre outros serviços e produtos, oriundos dos empreendimentos solidários.

- Apoiar as comunidades, povos, organizações e movimentos sociais na provocação, formulação e no desenvolvimento de políticas públicas para garantia de direitos.

7.4 Na área de comunicação

- Nas estratégias de comunicação, adotar abordagem e linguagem **eco-orientada**, que permita a compreensão da perspectiva socioambiental, dando visibilidade a diferentes concepções cosmológicas e suas complexidades, configurando-se como elemento que assume também papel pedagógico junto ao público para o qual se destinam os materiais de comunicação.

- A forma e o conteúdo adotados em campanhas e materiais de comunicação devem promover a Justiça Socioambiental.

- Ampliar a visibilidade de temas socioambientais por meio do uso integrado e complementar de meios de comunicação, incluindo mídias digitais, eletrônicas e impressas.

- Divulgar posicionamentos de FLD-COMIN-CAPA sobre questões vinculadas à Justiça Socioambiental.

7.5 Na incidência junto à IECLB, em espaços ecumênicos, públicos e de controle social

- A reflexão acerca da Justiça Socioambiental deve ser coletiva, assim como a busca por soluções, envolvendo relações da FLD-COMIN-CAPA com organizações e movimentos sociais, grupos, associações, cooperativas, redes, articulações, igrejas, instituições de ensino, pesquisa, apoio, assessoria, conselhos, fóruns e espaços de controle social. A atuação deve, sempre que

possível, priorizar espaços e oportunidades onde se possa incidir no sentido de promover mudanças nos contextos de injustiças.

- Na relação com a IECLB, incidir para que a pauta da Justiça Socioambiental seja tema de/em encontros, campanhas, eventos e aproveitar as oportunidades já existentes para refletir sobre temas relacionados à Justiça Socioambiental.

- Na perspectiva **ecumênica**, atuar no campo da ajuda humanitária, e de defesa de direitos — com posicionamento conjunto em temas relacionados, com vistas a ações de incidência. No diálogo inter-religioso, reconhecer a diversidade religiosa e espiritual, e formas próprias de compreensão da vida e de organização social e política. Promover, junto a diferentes grupos, o debate sobre privilégios, preconceitos, racismos, **racismo ambiental**, etnocentrismo e violência institucional — apoiando a luta de diferentes grupos pela garantia de seu direito de se expressar livremente e de existirem.

- Na relação com os públicos externos e internos, a FLD-COMIN-CAPA deve primar pela transparência administrativa-financeira, programática e política, sobre captação e destinação de recursos, programas e projetos desenvolvidos, parcerias estabelecidas e resultados e impactos gerados. A FLD-COMIN-CAPA também deverá atuar para ampliar a transparência nos espaços públicos onde atua, nos espaços de controle social, fóruns, redes e coletivos. A atuação junto a espaços de controle social vinculados à pauta da justiça socioambiental – como conselhos de meio ambiente, de segurança e soberania alimentar, de direitos humanos – também deverá ser ampliada/fortalecida.

- Na relação com organizações de apoio para a captação de recursos, prever a revisão da Carta de Princípios da FLD para a mobilização de recursos em consonância com esta Política.

7.6 Acordos que orientem para um cotidiano institucional de coerência com a Política de Justiça Socioambiental

No dia a dia de FLD-COMIN-CAPA adotar medidas que contribuam para um (re) pensar acerca dos padrões e relações de consumo, ampliadas para uma reflexão que se estenda para além das atitudes individuais e institucionais, repercutindo nas relações com outras instituições e nos posicionamentos políticos, orientados pela busca por Justiça Socioambiental. Tais medidas devem estar refletidas em ações como:

- Não utilizar materiais descartáveis como copos, pratos, talheres, dentre outros, inclusive em eventos, incidindo para mudanças nos espaços de atuação;

- Utilizar apenas um copo/xícara de vidro, porcelana ou material semelhante, para cada pessoa, em reuniões e mesmo durante o dia;

- Deixar luzes apagadas quando não há a necessidade de acendê-las e desligar quando não estiver no ambiente;

- Dimensionar a utilização do ar-condicionado, utilizando somente quando for necessário;

- Priorizar o uso de papel reciclado, não clorado;

- Utilizar folhas impressas A4 como papel rascunho;

- Diminuir a quantidade de impressão, fazendo leituras ou divulgação virtual. Quando for necessário imprimir, formatar para otimizar impressão por página e imprimir frente e verso, ou em folhas reutilizáveis (já impressas em um dos lados);

- Priorizar o modelo digital para publicações institucionais;

- Planejar a distribuição de publicações junto do processo de definição de objetivo, número de exemplares/tiragem do material;
- Evitar viagens, priorizando reuniões virtuais sempre que adequado;
- Priorizar deslocamentos por transporte público ou caronas e caminhadas coletivas;
- Priorizar a compra de alimentos da agricultura camponesa e agroecológica, produzidos localmente, e produtos e serviços da economia popular solidária;
- Captar, armazenar e utilizar água da chuva sempre que possível;
- Compostar o resíduo orgânico sempre que possível e destinar o resíduo seco a associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- Destinar pilhas, baterias, lâmpadas e lixo eletrônico para pontos de coleta apropriados para esse fim;
- Sempre que possível utilizar fontes de energia renováveis;
- Priorizar os princípios de construções sustentáveis e bioconstrução;
- Priorizar o uso de escadas e o uso compartilhado de elevadores;
- Otimizar o uso dos carros, planejando coletivamente os deslocamentos;
- Integrar ações nos territórios para diminuir custos energéticos com deslocamento;
- Considerar os impactos ambientais quanto ao uso dos computadores e da internet para redimensionar seu uso;
- Desligar computadores ao sair, inclusive estabilizadores;
- Priorizar o consumo da água servida pelo abastecimento público, após filtrada, evitando o consumo de água engarrafada, inclusive em viagens (levar garrafas de água filtrada nos deslocamentos, sempre que possível);
- Instalar e fazer uso de descargas de duplo acionamento nos banheiros;
- Priorizar a aquisição e o uso de materiais de limpeza e de higiene sem toxicidade, biodegradáveis e produzidos por grupos da economia solidária;
- Denunciar práticas ilegais como capina química, e demais práticas que promovem agressões e injustiças socioambientais.

8. Glossário

Agroecossistema: é um sistema cultivado, gerido socialmente, que está em íntima relação com o contexto natural em que se insere. A partir da perspectiva agroecológica, o agroecossistema se estabelece na (re)conexão entre agricultura e natureza, considerando os diferentes fatores que dele fazem parte: solos, água, organismos, energia, trabalho, relações sociais, aspectos culturais.

Aliança ACT: a Aliança ACT é uma rede que reúne 145 igrejas e organizações vinculadas a igrejas, como a FLD-COMIN-CAPA, atuando em mais de 140 países, em ajuda humanitária, desenvolvimento e incidência.

Antropocentrismo: concepção que coloca o ser humano na centralidade do cosmo. Desde a visão antropocêntrica, o ser humano é o ser mais importante, detentor da razão, sendo o mundo explicado a partir dessa compreensão de centralidade. Essa concepção embasou e embasa as ações de dominação e exploração de povos e dos bens naturais, uma vez que traz a noção de que o ser humano é um ser que está à parte da “natureza”, que deve servir aos interesses humanos.

Biodiversidade: diz respeito a todo o conjunto de espécies de seres vivos, toda a diversidade de vida existente no planeta. Está intimamente relacionada aos diferentes ambientes e sofre diretamente os impactos decorrentes de suas alterações.

Capitalismo verde: nova “roupagem” do capitalismo, que incorpora o discurso verde para garantir e ampliar a sua reprodução, mantendo a geração de lucro a partir da compra e venda de produtos e serviços ditos “ecologicamente corretos”, mas que em nada modificam a essência do modelo de desenvolvimento vigente, caracterizado pela acumulação, desigualdade, exploração e usurpação dos bens naturais, públicos e coletivos.

Carta da Terra: documento cuja primeira versão foi proposta durante a Rio-92, tendo sido elaborado ao longo de quase uma década, envolvendo principalmente a sociedade civil global. Publicada em 2000, a carta é uma declaração que aponta princípios éticos para a construção de uma sociedade justa, pautada pela compreensão da interconexão global e responsabilidade compartilhada pelos bens comuns.

Colonialista: está vinculado ao conceito de “colonialismo”, sistema político e econômico baseado na dominação, subjugação, expropriação e exploração de territórios e suas populações, que passam a ser obrigadas a uma subserviência à nação dominadora ou a um poder dominador. Está diretamente associado a processos de opressão sobre povos e comunidades e seus territórios. Embora o Brasil tenha passado por um processo “oficial” de independência no século XIX, há uma forte retomada e acirramento de processos colonialistas no país, que em verdade nunca deixaram de existir. A entrega de bens naturais e territórios para o mercado internacional deixa explícito que a política (neo)colonialista e entreguista segue em curso.

Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT): convenção que trata sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1989. Promulgado no Brasil através do Decreto 5.051/ 2004. Estabelece a necessidade de consultar os Povos e Comunidades Tradicionais sobre qualquer ação ou programa que os afete diretamente e a sua participação na tomada de decisões.

Declaração Universal dos Direitos Humanos: adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948 como uma norma comum a ser alcançada pelos povos e nações, que estabelece a proteção universal dos direitos humanos. São direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de etnia, raça, nacionalidade, credo, idioma, gênero ou qualquer outra condição.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: documento aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2007, que versa sobre os direitos dos povos indígenas. Nela “constam princípios como a igualdade de direitos e a proibição de discriminação, o direito à autodeterminação e a necessidade de fazer do consentimento e do acordo de vontades o referencial de todo o relacionamento entre povos indígenas e Estados” (Instituto Socioambiental). Também trata do direito coletivo dos povos indígenas à reparação pelo furto de seus territórios, do direito a manter suas culturas e do direito à comunicação.

Desenvolvimento Sustentável: termo cunhado em 1987, a partir do Relatório Brundtland – “Nosso futuro comum”, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, no qual consta a já bastante conhecida definição: “O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”. O conceito foi sofrendo adaptações e apropriações ao longo dos anos subsequentes, sendo usado por diferentes setores, conforme seus distintos interesses. O capitalismo, ao apropriar-se da ideia, busca uma roupagem verde aos processos produtivos, com a adoção de “tecnologias verdes” e “otimização de recursos” que, antes de provocarem uma mudança radical no sistema, continuam a assegurar a obtenção de lucro a partir da exploração dos bens naturais.

Desenvolvimento Transformador: busca o fortalecimento das comunidades mais atingidas por sistemas e estruturas opressoras, para que estas exijam seus direitos. É aquele que busca também mudanças nos valores e estruturas que promovem o consumo exagerado e não responsável, a exploração de trabalhadoras e trabalhadores e dos bens naturais. Participação, empoderamento, capacidade de desenvolvimento, não-discriminação, igualdade de gênero, sensibilidade cultural e espiritual, reafirmação dos direitos humanos, incidência política, comunicação, promoção de relações justas são elementos fundamentais na compreensão de desenvolvimento transformador da Aliança ACT, rede da qual a FLD-COMIN-CAPA faz parte.

Diaconia Transformadora: é a “ação diaconal que visa transformar o mundo através de ações concretas com vistas à superação de realidades de sofrimento” (Caderno Justiça de Gênero, p.09). Está embasada nas dimensões profética, política e libertadora, “visando construir cidadania e construir vínculos comunitários. Baseia-se na ideia de que é necessário trabalhar, constituir redes com outras pessoas, somar esforços. É uma diaconia que presta contas, de

modo responsável. Pode ser efetivada através do voluntariado, profissionalmente, ou por meio do ministério ordenado da igreja, ou seja, é um tipo de ação inclusiva e não exclusiva. Promove os direitos humanos, a igualdade e a justiça de gênero, além do cuidado com o meio ambiente. (Política de Justiça de Gênero da FLD, pp. 27-28)

Diáspora: é o deslocamento forçado de um povo de seu local/território originário para outro, notadamente causado por diversas formas de preconceito e de perseguição e opressão — étnica, religiosa, cultural, política, sexual.

Direitos da Terra: o paradigma dos Direitos da Terra traz consigo uma concepção não antropocêntrica de mundo. A partir dessa perspectiva, trazida substancialmente pela cosmovisão do Bem-Viver dos povos originários, a Mãe Terra e todos os seres e elementos que nela habitam são sujeitos dotados de direitos, como o direito a existirem e serem respeitados. Em 2012 — quando da realização da Cúpula dos Povos, paralela à Rio+20 — foi elaborada uma Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, em que se destacam os direitos da Terra e os deveres dos seres humanos para a sua integridade e equilíbrio. Equador e Bolívia são países que já reconhecem, em suas constituições, os direitos da Mãe Terra — também chamada “Pachamama”.

Ecofeminismo: o conceito surge ao final da década de 1970, junto à ressurgência dos movimentos feministas e ambientalistas. É um movimento e perspectiva de mundo desde a qual se denuncia a intrincada relação ideológica existente entre a exploração e degradação da natureza e a subordinação e opressão das mulheres, no sistema patriarcal.

Economia verde: alinhada ao capitalismo verde, pauta o crescimento econômico — entendido como crescimento ilimitado — revestido de uma proposta de “bem estar” e “redução de danos e riscos ambientais”. É uma forma de otimizar a produção e garantir a perpetuação do sistema capitalista, por detrás de uma concepção dita “verde”, trabalhando com a ideia de compensações ambientais que, ao conservarem de um lado, permitem a destruição e a continuidade da exploração de outro. De acordo com SANTOS (2014), “essa economia de baixo carbono, expressão que virou um mantra global, vem se traduzindo na prática em uma nova fase de acumulação primitiva do capital sobre aqueles componentes da natureza, até então fora do mercado. Para qualquer novo negócio, é necessário criar um lastro, e enfim ter-se uma garantia. O estabelecimento de novas mercadorias, títulos, entre outros, com os componentes da biodiversidade demonstra a lógica de transformação dos bens comuns — inalienáveis por ‘natureza’ — em mercadorias privatizadas, passíveis de compra e venda, que possam integrar a proposta de economia verde, de economia de baixo carbono”.

Eco-orientada: que segue uma perspectiva que leva em consideração a conexão existente entre todos os seres e elementos, em que não há valoração de importância de uns sobre outros; todos são importantes. Inclui o desenvolvimento de uma visão não antropocêntrica, e em que não há hierarquia entre os seres; todos estão em uma mesma teia de relações, de ciclos que se interconectam e se complementam.

Ecumenismo: termo que provém do grego “oikoumene”, que significa “terra habitada”, “casa comum” ou “habitantes da terra”; é um movimento que promove o diálogo entre as diferentes denominações religiosas e expressões de fé, buscando unidade e caminhadas comuns.

Especismo: paradigma que coloca o ser humano como a espécie mais importante, que está sobre todas as outras, as quais estão no mundo apenas para servir às suas necessidades (e vontades). Dessa forma, legitima a subjugação, domínio e exploração de outras espécies pelo ser humano.

Eugenia: concepção que prega a superioridade de certos humanos sobre outros que, em função de características genéticas, seriam considerados melhores e mais aptos. Uma ideia fortemente defendida no final do séc. XIX e início do XX, a partir de uma argumentação dita “científica”, carregada de preconceitos e ideais higienistas e racistas.

Eurocentrismo: ideologia a partir da qual se entende o continente Europeu como sendo o centro da cultura e história da humanidade. Desde essa perspectiva, há uma superioridade da Europa em relação às outras regiões do globo, que por ela são influenciadas em aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais.

Financeirização da natureza/Mercantilização ambiental: trata-se da monetarização dos bens naturais, que são transformados em mercadorias comercializáveis. Por meio de concessão de certificados, créditos, ações, títulos ou qualquer outra forma que permita transações monetárias/comerciais, o que se pretende é garantir o giro da “economia verde”, através de mecanismos como o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), Créditos de Carbono e REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal). Representa forte risco aos bens comuns e ameaça à autonomia de povos e comunidades tradicionais, que têm seus direitos sobre territórios tradicionais violados e são impedidos de tomar decisões acerca de seus usos.

Gentrificação: processo pelo qual se realizam modificações na dinâmica/composição de uma região — geralmente desassistida pelo poder público e até então não visada pelo setor imobiliário — com a implementação de novas estruturas, construção de novos prédios, pontos de comércio, etc., com vistas a “valorizar” a região, ampliando a especulação imobiliária, afetando diretamente as pessoas que viviam no local. Estas, por não conseguirem arcar com os custos de vida que se elevam a partir desse processo, acabam sendo expulsas de seus locais de moradia. Motivada por interesses privados, a gentrificação tende a acontecer em regiões centrais da cidade, históricas ou potencialmente turísticas.

Geodiversidade: diz respeito ao meio físico de uma região, seus ambientes e o conjunto de fenômenos e processos geológicos que formam as paisagens, seus minerais, rochas, águas, solos, fósseis e demais elementos que estão diretamente relacionados às condições para o desenvolvimento da vida.

Hegemônico: que se coloca como superior, dominador, exercendo poder sobre algo/alguém.

Justiça de Gênero: a compreensão de justiça de gênero busca a construção e consolidação de “relações de gênero justas e igualitárias, reconhecendo nelas um potencial transformador das relações sociais” (Política de Justiça de Gênero da FLD, p. 32). Leva em consideração a interseccionalidade entre geração, etnia, classe social e orientação sexual, reconhecendo que essas categorias “se atravessam”, interagem entre si na construção das relações sociais, e suas determinações são profundamente afetadas por esses cruzamentos (Política de Justiça de Gênero da FLD, 2014).

Mudanças climáticas: alterações nas dinâmicas do clima terrestre, ocasionadas pela liberação de gases de efeito estufa na atmosfera — como gás carbônico e metano — provenientes principalmente das atividades industriais e agrícolas de larga escala, e que vêm se acentuando desde o início da Revolução Industrial.

Neocolonial: relacionado ao Neocolonialismo, política de retomada do avanço de dominação dos países do Norte sobre territórios do Sul, especialmente ao final do séc. XIX e ao longo do séc. XX, em busca de matérias-primas para suas atividades econômicas, bem como mercados consumidores para seus produtos industrializados.

Neoliberal: vinculado ao Neoliberalismo, concepção político-econômica capitalista que defende o livre mercado e a interferência mínima do Estado na economia. Dentre seus princípios, estão a lógica de privatizações, ênfase na globalização e abertura para o capital internacional, que geram a dependência dos países que estão fora do eixo das ditas “grandes potências” econômicas.

Obsolescência planejada/obsolescência programada: quando produtos são intencionalmente projetados e fabricados para reduzir seu tempo de vida útil ou se tornar rapidamente obsoletos, com o objetivo de aumentar o consumo. É intrínseca à economia do sistema capitalista.

Patriarcal: está vinculado à compreensão de “patriarcado”. Este constitui-se em um “sistema de organização social que constrói relações institucionais e estruturais de dominação. Patriarcado, literalmente, concebe que o sistema social tem o pai (pater famílias) como centro de poder da família e da sociedade. Oportuniza, de modo geral, a estruturação e institucionalização das relações de dominação de homens sobre mulheres. Mulheres, crianças, e outros homens (hierarquicamente abaixo do pai) podem ser explorados e dominados pela figura masculina dominante. Cria uma série de relações dualistas e hierárquicas, que atribuem características e valorações positivas a aspectos da masculinidade estereotipada e negativas à feminilidade estereotipada.” (Política de Justiça de Gênero da FLD, p. 29)

Patrimonialista: quando não há, por parte de gestores públicos, distinção entre o patrimônio público e privado, considerando — e gerindo — o Estado como seu patrimônio, em benefício próprio. Essa prática, presente nos estados absolutistas, mantém-se até hoje nas diferentes esferas de governo, estando presente também na sociedade, nas organizações da sociedade civil e nas igrejas.

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais: trata-se do Decreto Nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007, que tem como principal objetivo “promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.” (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Anexo, Art. 2º)

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Art. 3º, inciso I)

Racismo ambiental: conceito que denuncia que, em razão de desigualdades e discriminações étnicas e raciais, determinados povos e comunidades — notadamente povos indígenas, quilombolas e comunidades negras — sofrem mais do que outros com os danos provenientes da degradação ambiental ocasionada pelo avanço do “desenvolvimento” capitalista sobre seus territórios. Nesses processos, marcados por injustiças e violação de direitos, essas populações não são consideradas e consultadas, sendo colocadas à margem das decisões sobre a construção e instalação de empreendimentos degradadores e poluidores.

Resiliência: está associada à capacidade de adaptar-se/ajustar-se a mudanças. Em um sistema, por exemplo, vincula-se à sua capacidade de se restabelecer após sofrer alguma perturbação.

Revolução industrial: processo de mudanças econômicas e sociais iniciado na Europa (Inglaterra), em meados do séc. XVII, que promoveu o advento e desenvolvimento da produção industrial, mecanizada e em larga escala. Provocou mudanças profundas no modo de produção, na relação das pessoas trabalhadoras com o processo produtivo e aprofundou a exploração do trabalho.

Revolução verde: processo que ganha corpo a partir da década de 1950, com o desenvolvimento de práticas de produção agrícola em grande escala e o advento da mecanização no campo, com o uso de insumos químicos, agrotóxicos e monoculturas. Junto a isso, o desenvolvimento de técnicas de engenharia genética que posteriormente deram origem aos organismos geneticamente modificados — OGMs ou transgênicos — cujas sementes estão sob a patente e domínio de grandes empresas multinacionais e que exigem a utilização de grandes quantidades de agroquímicos para a sua produção.

Sexismo: é o modo de ver e associar determinadas características e capacidades de pessoas/grupos ao sexo. O discurso sexista perpetua injustiças e desigualdades baseado em papéis social e historicamente construídos para homens e mulheres, em que os papéis e atividades atribuídos historicamente aos homens recebem maior relevância.

Sociobiodiversidade: trata-se da diversidade cultural que, em associação com a biodiversidade, desenvolve suas práticas, culturas e modos de vida.

Sociodiversidade: diversidade cultural de um determinado local ou região, representada pelas diferentes identidades culturais dos povos e comunidades.

Sustentabilidade: para além da “satisfação das necessidades das populações presentes sem comprometer a das gerações futuras”, a sustentabilidade deve conter em si a perspectiva de estabelecimento de relações justas entre as pessoas e destas com o meio em que vivem. A sustentabilidade não deve ser pensada como algo descolado, distante, no futuro, mas sim como algo a ser desenvolvido no momento presente, de maneira a garantir a satisfação plena das necessidades de todos os seres vivos e de sua permanência na Terra. É um termo bastante difundido atualmente, porém nem sempre reflete sua complexidade conceitual.

Teodiceia: o termo provém do grego, que significa a “justiça de Deus”. Criado em 1710, pelo filósofo alemão Gottfried Leibniz, busca demonstrar a inexistência de conflito entre o mal no mundo e a bondade de Deus.

Território tradicional: “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações”. (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Art. 3º, inciso II).

Povo: conjunto de particularidades que caracterizam um grupo de seres humanos em termos territoriais, históricos, culturais, linguísticos e étnicos. Segundo a Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, o termo “povos”, caracteriza segmentos nacionais com identidade e organização próprias, cosmovisão específica e relação especial com a terra que habitam.

9. Referências

ACSELRAD Henri. **Justiça ambiental e construção social do risco**. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/made/article/view/22116> consulta em junho de 2017 acessado em junho de 2017.

ACT Desenvolvimento. **Nossa Compreensão de Desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.fld.com.br/uploads/docinstitucionais/Nossacompreensaodedesenvolvimento_PRT.pdf> acessado em março de 2018.

ALIANÇA ACT. **Posición marco de ACT para la concienciación sobre el cambio climático**. Setembro de 2011. Disponível em: <http://178.62.114.239/wp-content/uploads/2015/07/ACT-Framework-Position-for-CC-Advocacy_Spanish.pdf> acessado em agosto de 2017.

BALEM, Tatiana Aparecida; SILVEIRA, Paulo Roberto. **Agroecologia: além de uma ciência, um modo de vida e uma política pública**. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/desenvolvimentorural/textos/01.pdf>> acessado em abril de 2018.

CAMPBELL, Collin. **A orientalização do Ocidente: reflexões sobre uma nova teodiceia para um novo milênio**. Religião e Sociedade, Rio de Janeiro, ISER, v. 18, n. 1, p. 5-22, 1997.

COSTA, Emmanuel. **O que é Gentrificação e por que você deveria se preocupar com isso**. Geledés Instituto da Mulher Negra, Em Pauta de 03 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-que-e-gentrificacao-e-por-que-voce-deveria-se-preocupar-com-isso/>> acessado em abril de 2018.

Faculdades EST. **Caderno Justiça de Gênero e Diaconia Transformadora: superando violências e preconceitos**. Apoio: Fundação Luterana de Diaconia – FLD. Disponível em: <<https://www.fld.com.br/uploads/publicacoes/Cartilha%20Genero%20e%20Diaconia%20EST.pdf>> acessado em outubro de 2017.

FLECK, Giovana. **Gentrificação**. Série Especial Sul 21, 04 de agosto de 2017. Disponível em: <<http://especiais.sul21.com.br/gentrificacao/125/>> acessado em abril de 2018.

FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA. **Política de Justiça de Gênero da Fundação Luterana de Diaconia – FLD**. 2014. Disponível em: <http://fld.com.br/uploads/publicacoes/Politica_de_Justia_de_Gnero_web.pdf> acessado em dezembro de 2017.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **InterfacEHS - Revista de Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade** v.3, n.1, Artigo 2, jan./abril 2008. Disponível em: <<http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>> acessado em junho de 2017.

Instituto Socioambiental - ISA. **Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas**. Abril, 2010. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/internacional/declaracao-da-onu-sobre-direitos-dos-povos-indigenas>> acessado em abril de 2018. 163p.

MATHIAS, Maíra. **O que é Racismo Ambiental**. Combate Racismo Ambiental, 14 de março de 2017. Disponível em: < <https://racismoambiental.net.br/2017/03/14/o-que-e-racismo-ambiental/>> acessado em abril de 2018.

MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência planejada e direito: (in)sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

NORDSTOKKE, Kjell. **Diaconia, Fé e Ação**. São Leopoldo: Editora Sinodal, 1995.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. **Justiça Ambiental**. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Justi%C3%A7a+ambiental>>, acessado em junho 2017.

PAN PARA EL MUNDO/ EWDE Y MISEREOR. **Marco de orientación para la cooperación con pueblos y comunidades indígenas de América Latina**. Agosto de 2017.

PAN PARA EL MUNDO - Servicio para el Desarrollo Organización Evangélica para la Diakonie y el Desarrollo. **Hacia una agricultura a pequeña escala resiliente al clima. Alternativas a la “agricultura climáticamente inteligente”**. Resultado de tres talleres realizados en África, Asia y América Latina. Berlín. Alemanha. Março, 2017.

PETERSEN, Paulo, SILVEIRA, Luciano Marçal da, FERNANDES, Gabriel Bianconi, ALMEIDA, Silvio Gomes de. **Método de análise econômico-ecológica de Agroecossistemas**. Articulação Nacional de Agroecologia – ANA. 1. ed. - Rio de Janeiro: AS-PTA, 2017.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/JUSTICA_AMBIENTAL_EDUCS_EBOOK.pdf> acessado em junho de 2017.

SANTOS, Maureen. **Justiça ambiental e a economia dos comuns frente à economia verde e o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2014/03/11/justica-ambiental-e-economia-dos-comuns-frente-economia-verde-e-o-desenvolvimento>> acessado em abril de 2018.

Aprovada em Assembleia pelo Conselho Deliberativo da FLD em 10 de maio de 2018.